



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 6.355

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE MOGI MIRIM (COMPHAC-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM), órgão formulador, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual reger-se-á pelos dispositivos constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Por Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim entendem-se os Bens Materiais ou Imateriais de relevância Histórica, Artística, Paisagística, Arquitetônica, Arqueológica, Documental e Cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM), conforme Lei Municipal nº 5.969/2017, integra o Sistema Municipal de Cultura, como um de seus sistemas setoriais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM) executar a política de proteção e defesa do patrimônio cultural do Município, cabendo a esta as finalidades:

I – deliberar sobre o tombamento do patrimônio cultural, no âmbito do Município de Mogi Mirim, para fins de proteção desses bens, na forma da Lei;

II - propor atividades de difusão do patrimônio cultural;

III - proceder e propor estudos referentes ao patrimônio cultural associado ao Município de Mogi Mirim;

IV - promover atividades educacionais para valorização do patrimônio cultural;

V - sugerir aos poderes públicos, estadual e federal, medidas para cumprimento das exigências decorrentes da execução das políticas públicas para defesa do patrimônio cultural, localizado no Município de Mogi Mirim;

VI - auxiliar as organizações não governamentais na obtenção de recursos através das Leis de Incentivo a Cultura relativos ao Patrimônio Histórico;

VII – acompanhar e fiscalizar os bens tombados e/ou acervos em processo de tombamento;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII - assessorar nos programas culturais da
Municipalidade quando solicitado;

IX - deliberar sobre o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, composto por (24) vinte e quatro membros, entre titulares e suplentes, conforme segue:

I - Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da
Secretaria de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da
Secretaria de Planejamento Urbano;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da
Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da
Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Urbana;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante
suplente da Secretaria de Relações Institucionais;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante
suplente da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Segurança Pública.

II – Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da
Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da
Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro
de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” - CEDOCH;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do
Conselho Municipal de Políticas Culturais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sincomercio – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim e do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Além da forma indicada no *caput* deste artigo, poderão ocorrer substituições:

I - no caso de vacância antes do término do mandato;

II - no caso do Conselheiro deixar de ter a condição que permitiu a sua elegibilidade para o cargo;

III - nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM) terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente com maioria simples, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM) poderá instituir, mediante aprovação da plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM) o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Os bens que compõem o patrimônio cultural e natural do Município serão protegidos e preservados pelo instituto jurídico do tombamento.

Art. 12. O Prefeito Municipal homologará as decisões de tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, existentes no território do Município, tombadas pelo Conselho, cuja proteção e preservação são de interesse público em razão de seu valor histórico cultural.

Art. 13. Cabe ao Conselho comunicar à Prefeitura a existência de imóveis tombados que estejam em mau estado de conservação, zelando para que esta tome as providências previstas nas legislações vigentes, naquilo que couber.

Art. 14. Após a posse os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHAC-MM) elaborarão seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, homologado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.543, de 22 de abril de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de outubro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 97/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 6355

FOI PUBLICADA(O) em 07/10/21

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)